Acervo ISA

FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

CEDI - P. I. B.
DATA 02/10/87
COD. BAD 17

CT.003/PRESI/Nº [illegible] /87 Brasília, [illegible]

Ilmos. Srs.
Membros do GT Portaria Interministerial nº 002/83

ASS.: ÁREA INDÍGENA SANTANA
Ref.: Proc. FUNAI/BSB/3084/70

Tendo em vista o Grupo de Trabalho mencionado no parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.118/83, submeto à apreciação de V.Sas., os dados referentes à homologação da demarcação administrativa, realizada pela FUNAI, da Área Indígena Santana, localizada no município de Nobres,MT.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Os Bakairi são indígenas pertencentes ao tronco lingüístico Karib e, segundo a classificação de Galvão, estão situados na Área Cultural V, Alto Xingu. Habitavam em tempos idos a região dos rios Paranatinga,Novo, Batovi e Culisevu mas, com a chegada das frentes de expansão da sociedade nacional,seu território original viu-se drasticamente reduzido.

Sua presença na região do Paranatinga e cabeceiras dos formadores do Xingu é relatada por diversos viajantes que a percorreram desde o final do século passado, como Karl Von den Steinen, Langsdorff, Kalervo Oberg e outros.

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Lex, 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.

Acervo ISA

Para os Bakairi que sobreviveram ao contato foi criado o Posto Indígena Simões Lopes pelo SPI, à margem direita do rio Teles Pires.

A área correspondente às terras Bakairi de Santana foi reservada aos índios pelo Governador do Estado de Mato Grosso, Antônio Paes de Barros, através do Ato nº 362, de 24 de abril de 1905. O título de usufruto foi assinado pela mesma autoridade a 15 de maio do mesmo ano.

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

De acordo com o título concedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, a área Bakairi correspondia a 6323 ha, recebendo a denominação de Lote Sant'Anna. Tal título recebeu registro no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Rosário do Oeste (fls. 8, livro nº 3-G, nº 6181).

Como a demarcação havia sido feita há muito e com a chegada cada vez maior de fazendas e empresas agropecuárias naquela região, começaram os conflitos e invasões das terras Bakairi. A situação se agravou a partir da década de 70, com vários funcionários da FUNAI alertando as autoridades para o problema surgido.

Assim o explicita a geógrafa Eny Pereira Zica, da FUNAI, a 19 de junho de 1980:

> "Os dados contidos no termo de doação, como também o mapa que o acompanhou, não correspondem à realidade no terreno e não batem ainda com o mapa RADAM/BRASIL, pois embora ambos considerem os mesmos acidentes, a disposição destes é totalmente diversa no terreno; além disso o mapa de

Acervo ISA

de doação apresenta um perímetro e área respectivos de 34.445m e 6.323 ha, enquanto que o RADAM dá um perímetro de 80.000 m e área de 25.000 ha. Aproveitando essa imprecisão e ainda a falta de marcos e picadas, nas linhas secas, os proprietários vizinhos vem levantando dúvidas quanto ao real traçado no perímetro da área e invadindo a mesma." (Proc. FUNAI/BSB/3094/70 = 58)

A 09/03/82 o Sr. Delegado da FUNAI em Cuiabá solicita aviventação dos limites da área Santana , dados os desentendimentos havidos entre os Bakairi e os fazendeiros locais. A 24 de agosto do mesmo ano o Sr. Chefe Substituto da DDF/DGPI sugere a composição de GT capaz de definir os limites reais da área ocupada pelos indígenas.

A 28 de junho de 1984, finalmente, a Instrução Técnica Executiva nº 026/DPI designa técnico para proceder ao reconhecimento e aviventação da A.I. Santana. O memorial descritivo da demarcação daquele mesmo ano, deu como rsultante uma área de 35.470,7543 ha, com perímetro de 105.404,53 metros. A demarcação, segundo informação da DPI em 06/02/85, foi feita com base no Decreto nº 76.999/76 (P/F/B/3084/70:152).

III. SITUAÇÃO ATUAL

A Área Indígena Santana, demarcada segundo o preconizado pelo Decreto nº 76.999/76, é habitada por aproximadamente 150 indígenas (1983), distribuídos entre 4 aldeias. Os Bakairi ocupam efetivamente o espaço demarcado pela FUNAI, através da agricultura (arroz, milho, feijão e outros), coleta (borracha, principamente) e criação de gado bovino.

De acordo com a Informaçao nº 184/PJ/85, à fls.

Acervo ISA

195 do processo referenciado anteriormente,

"Entendemos, sim, que deva se proceder de acordo com o referido Decreto nº 76.999/76, que recomenda, após a demarcação, sejam adotadas as seguintes providências:

"Art. 7º. A demarcação das terras indígenas, obedecido o processo administrativo constante deste Decreto, será submetida à homologação do Presidente da República."

Atenciosamente,

ROMERO JUCÁ FILHO
Presidente